

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - OFICIAIS

ICA 36-12

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
OFICIAIS CAPELÃES (IRQOCapl)**

2007

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL - OFICIAIS

ICA 36-12

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
OFICIAIS CAPELÃES (IRQOCapl)**

2007



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 671/GC3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova a reedição da ICA 36-12 “Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto nos art. 4º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.003167/2007-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-12 “Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (IRQOCapl)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 803/GC3, de 11 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2002, Seção 1, página 15.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 197, de 15 de outubro de 2007)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	7
1.3 ATRIBUIÇÕES	8
1.4 ÂMBITO	8
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
2.1 DESTINAÇÃO	9
2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EIAC	9
2.3 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO	12
2.4 INCLUSÃO NO QOCAPL	12
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	14
Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER	15

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas à destinação do Quadro de Oficiais Capelães (QOCapl), ao recrutamento, seleção e matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães (EIAC), ao Estágio de Instrução e Adaptação e à inclusão no respectivo Quadro.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DO QOCAPL (IRQOCAPL)

É o documento que sintetiza as instruções para o atendimento às necessidades de recompletamento de pessoal no QOCapl, orientando sobre os procedimentos relativos à destinação, ao recrutamento, seleção e matrícula no EIAC, ao Estágio de Instrução e Adaptação e à inclusão no referido Quadro.

1.2.2 NORMAS REGULADORAS DE CURSO (NOREG)

Documento elaborado pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) e aprovado por ato do seu Diretor-Geral, o qual tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes ao recrutamento, seleção, matrícula, aproveitamento e demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos ao DEPENS.

1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DE SISTEMA

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

1.2.4 ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada com atribuições específicas de ensino.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE APOIO (OMAP)

Organização Militar designada pelo DEPENS para apoiar a realização dos concursos que lhe forem atribuídos, conforme Portaria nº 34/DE-2, de 29 de março de 2001 que aprova as Instruções Complementares para os Concursos de Admissão atribuídos ao DEPENS.

1.2.6 PADRÃO DE DESEMPENHO DE ESPECIALIDADE (PDE)

Conjunto das atribuições e conhecimentos dos militares da Aeronáutica, adquiridos após a conclusão dos cursos de formação e pós-formação de carreira, que se constituem no perfil ocupacional desses militares, servindo de embasamento para a confecção dos currículos dos cursos e de parâmetros para a avaliação de desempenho dos militares.

1.2.7 PLANO PLURIANUAL DE PESSOAL (PPP)

É o documento constitutivo do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER) que determina as ações a serem empreendidas pela Administração, de forma a atender às necessidades com o máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e a tornar eficaz o gerenciamento do fluxo de carreira na Aeronáutica.

1.2.8 SISTEMA DE ENSINO (SISTENS)

Sistema de Ensino da Aeronáutica, destinado a qualificar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e exercício das funções previstas em sua organização.

1.2.9 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)

É um conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que visa, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares, a orientar o cumprimento das atividades inerentes à Função Logística de Pessoal e a otimizar o emprego do pessoal na Aeronáutica.

1.3 ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Órgão Central SISPAER a elaboração, a revisão e a modificação da IRQOCAPL.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DESTINAÇÃO

2.1.1 O QOCapl, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, destina-se a suprir as necessidades de Oficiais de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções relacionadas com a prestação de assistência religiosa e espiritual aos militares, civis das OM e suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com a educação moral realizada no Comando da Aeronáutica.

2.1.2 As especialidades que compõem o QOCapl constam do Anexo A a esta Instrução.

2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EIAC

O Órgão Central do SISTENS é o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, seleção e matrícula no EIAC, bem como pela gerência da instrução e adaptação de pessoal para inclusão no QOCapl.

2.2.1 RECRUTAMENTO

2.2.1.1 O processo de recrutamento tem por finalidade mobilizar candidatos à seleção de pessoal para a matrícula no EIAC, visando ao preenchimento das vagas estabelecidas para cada uma das especialidades do QOCapl.

2.2.1.2 O recrutamento de pessoal para inclusão no QOCapl será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante processo seletivo, o qual será realizado nas localidades sede das OMAP.

2.2.1.3 As vagas para matrícula no EIAC são fixadas por ato do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), por especialidade, com base na necessidade de pessoal especializado para inclusão no QOCapl, apresentada pelo Órgão Central do SISPAER, por meio do PPP.

2.2.1.4 São condições para a inscrição e para a realização do processo seletivo ao EIAC:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser voluntário e do sexo masculino;
- c) ter entre trinta e quarenta anos de idade na data da matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação;
- d) ter, no mínimo, 1,60 m de altura;
- e) ter concluído, com aproveitamento, curso superior do Sistema Nacional de Ensino em formação teológica regular, de forma que possa apresentar, por ocasião da habilitação à matrícula, o certificado de conclusão do referido curso, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Órgão de Ensino competente e pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- f) ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado pastor evangélico;
- g) ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da religião para cuja vaga estiver concorrendo;

- h) possuir, pelo menos, três anos de atividades pastorais como sacerdote católico romano ou pastor evangélico, após a ordenação ou consagração, respectivamente, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica da religião para cuja vaga estiver concorrendo;
- i) possuir atestado da respectiva Cúria Diocesana, se sacerdote católico apostólico romano, assinado pelo Bispo Diocesano e Vigário-Geral, que comprove a sua conduta sacerdotal;
- j) ter sua conduta abonada, se pastor evangélico, pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- k) estar em pleno uso de ordem, se sacerdote católico apostólico romano, sem ter sido enodado por censura canônica (Código do Direito 1331-1340);
- l) receber conceito favorável, atestado por dois oficiais superiores da ativa das Forças Armadas;
- m) não possuir, se militar da ativa ou da reserva remunerada, grau hierárquico superior a Aspirante-a-Oficial, por ocasião da habilitação à matrícula no EIAC;
- n) estar classificado, se praça da ativa, no mínimo, no “Bom Comportamento”;
- o) ter parecer favorável, se militar da ativa, do Chefe, Comandante ou Diretor da OM em que serve;
- p) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- q) estar em dia com o Serviço Militar;
- r) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;
- s) não ter sido denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado, por ocasião da habilitação à matrícula no EIAC;
- t) não possuir registros criminais referentes à decisões judiciais condenatórias transitadas em julgado;
- u) não estar cumprindo pena por crime militar ou comum; e
- v) não ter sido excluído do serviço ativo por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar, nem desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino pelos mesmos motivos.

2.2.1.5 O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas do processo seletivo para o EIAC, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem às determinadas no item 2.2.1.4.

2.2.2 SELEÇÃO

2.2.2.1 O processo seletivo para a matrícula no EIAC compõe-se de:

- a) exame de escolaridade;
- b) exame de conhecimentos especializados;
- c) prova de títulos;

- d) inspeção de saúde;
- e) exame de aptidão psicológica; e
- f) teste de avaliação do condicionamento físico (TACF).

2.2.2.2 Todas as etapas do processo seletivo, citadas no item 2.2.2.1, terão caráter eliminatório para matrícula no EIAC, exceto a prova de títulos, que juntamente com o exame de escolaridade e o de conhecimentos especializados, serão classificatórios para o preenchimento das vagas fixadas para cada especialidade.

2.2.2.3 Todas as etapas do processo seletivo serão aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

2.2.2.4 Cabe ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão o exame de escolaridade e de conhecimentos especializados.

2.2.2.5 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos selecionados por meio do processo seletivo estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas.

2.2.3 MATRÍCULA NO EIAC

2.2.3.1 A ordem de matrícula dos aprovados no EIAC é de responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.2.3.2 São condições para habilitar-se à matrícula no EIAC:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo para o qual se inscreveu;
- b) estar classificado dentro do número de vagas fixado para a especialidade para a qual se inscreveu;
- c) apresentar a documentação necessária e atender a todas as exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS; e
- d) não ter sido condenado criminalmente ou denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado.

2.2.3.3 A efetivação da matrícula no EIAC será de competência da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS para ministrar o referido Estágio de Instrução e Adaptação.

2.2.3.3.1 A matrícula dos candidatos habilitados para realizar o EIAC, quando realizada em mais de uma localidade, deve ser procedida na mesma data.

2.2.3.4 O candidato selecionado e matriculado no EIAC será declarado Aspirante-a-Oficial.

2.2.3.5 A precedência hierárquica dos Aspirantes-a-Oficial, durante a realização do EIAC, é definida da seguinte forma:

- a) para os militares da ativa, pela mesma antigüidade que possuíam anteriormente à matrícula nos referidos cursos; e
- b) para os oriundos do meio civil, pela média final, em ordem decrescente, após o último militar constante da alínea “a” deste item.

2.3 ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO

2.3.1 O EIAC será realizado, preferencialmente, sob a responsabilidade do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR) ou, quando julgado necessário, em Organização(ões) Militar(es) designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.2 O currículo mínimo do EIAC será estabelecido em função do PDE aprovado para o respectivo Quadro.

2.3.3 A organização e o funcionamento dos Estágios de Instrução e Adaptação, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecerão à NOREG para o referido estágio.

2.3.4 O período, a data de início e a data de término dos Estágios de Instrução e Adaptação são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.5 Ao término do EIAC, as médias finais dos Aspirantes-a-Oficial, que concluíram com aproveitamento o referido Estágio, estabelecerão a precedência hierárquica no QOCapl entre os formandos, de acordo com o itens do Plano de Avaliação referentes ao EIAC.

2.3.6 O militar que concluir o EIAC, com aproveitamento, será nomeado 2º Tenente, mediante ato do CMTAER.

2.3.7 A escolha da OM onde os 2º Tenentes serão classificados, após o término do estágio, será procedida em função da precedência hierárquica, do mais antigo para o mais moderno, e das vagas existentes, por especialidades, de acordo com as necessidades do COMAER, sendo que as movimentações serão realizadas pela DIRAP.

2.4 INCLUSÃO NO QOCAPL

2.4.1 O militar é incluído no QOCapl, na especialidade que realizou o processo seletivo, ao ser nomeado 2º Tenente.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. *Diário Oficial da União*. [Brasília-DF], n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Decreto nº 62.466, de 26 de março de 1968. Inclui no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, como Quadro de Serviço, o Quadro de Oficiais Dentistas. *Diário Oficial da União*. [Brasília-DF], n. 60, 27 mar. 1968. Seção 1, p. 2485.

_____. Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994. Dispõe sobre os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica. *Diário Oficial da União*. [Brasília-DF], n. 96, 23 maio 1994. Seção 1, p. 7521.

_____. Decreto-Lei nº 3.810, de 10 de novembro de 1941. Organiza os Corpos do Pessoal Militar da Aeronáutica. *Diário Oficial da União*. [Brasília-DF], n. 263, 13 nov. 1941. Seção 1, p. 21465.

_____. Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941. Cria no Corpo de Oficiais da Aeronáutica (C.O. Aer.), o Quadro de Saúde da Aeronáutica (Q. S. Aer.). *Diário Oficial da União*. [Brasília-DF], n. 293, 19 dez. 1941. Seção 1, p. 23479.

_____. Decreto-Lei nº 8.380, de 17 de dezembro de 1945. Cria o Quadro de Farmacêuticos de Aeronáutica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. [Brasília-DF], n. 289, 22 dez. 1945. Seção 1, p. 19013.

Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER

QUADRO	ABREV	ESPECIALILDADE	OBSERVAÇÕES
QOCapl	CAT	CATÓLICO	-
	EVG	EVANGÉLICO	-